

# ÁQUILA - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS



**ÁQUILA**  
Proteção Veicular

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

Versão 2.0 - 2023

**ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA ABM**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)**

<b>1 - Condições Gerais Do PPA</b>	<b>1</b>
<b>2 - Adesão ao PPA</b>	<b>2</b>
<b>3 - Aceitação E Vigência Do Programa De Proteção Automotiva</b>	<b>4</b>
<b>4 - Da Inadimplência E Perda De Direitos Do Programa De Proteção Automotiva (PPA)</b>	<b>5</b>
<b>5 - Os Benefícios Do Programa De Socorro Mútuo</b>	<b>6</b>
<b>6 - Eventos Excluídos PPA</b>	<b>7</b>
<b>7 - Parâmetros Do Programa De Proteção Automotiva</b>	<b>9</b>
<b>8 - Sindicância</b>	<b>11</b>
<b>9 - Rateio Dos Prejuízos No Programa De Proteção Automotiva</b>	<b>11</b>
<b>10 - Participação Financeira Do Associado Em Caso De Acionamento Do PPA</b>	<b>12</b>
<b>11 - Obrigações Do Associado Participante Do PPA</b>	<b>13</b>
<b>12 - Ressarcimento Ao Associado Participante Do PPA</b>	<b>14</b>
<b>13 - Documentos Necessários Para O Ressarcimento</b>	<b>16</b>
<b>14 - Regras Para Utilização do Serviço de Reboque</b>	<b>17</b>
<b>15 - Regras Para Aluguel De Veículo Reserva</b>	<b>17</b>
<b>16 - Regras De Uso E Instalação Do Equipamento Para Monitoramento Veicular</b>	<b>19</b>
<b>17 - Das Obrigações Do Comodatário</b>	<b>19</b>
<b>18 - Em Caso De Devolução Do Veículo Em Local Diferente</b>	<b>19</b>
<b>19 - Regras De Uso E Instalação Do Equipamento Para Monitoramento Veicular</b>	<b>20</b>
<b>20 - Associação De Benefícios Mutuos – Áquila ABM</b>	<b>20</b>
<b>21 - Das Obrigações Do Comodatário/Associado</b>	<b>21</b>
<b>22 - Do Preço E Forma De Pagamento</b>	<b>21</b>
<b>23 - Do Prazo Do Contrato</b>	<b>21</b>
<b>24 - Disposições Finais</b>	<b>22</b>



## ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

### REGULAMENTO ÁQUILA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS

**A ÁQUILA ASSOCIAÇÃO BENEFÍCIOS MÚTUOS, TAMBÉM DESCRITA NESTE REGULAMENTO COMO ÁQUILA ABM** é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, regida pela legislação aplicável às associações civis que tem por objeto a ajuda mútua, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A ÁQUILA ASSOCIAÇÃO BENEFÍCIOS MÚTUOS atua na forma de “**GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO**”, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente associação visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

A ÁQUILA ASSOCIAÇÃO BENEFÍCIOS MÚTUOS **NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim, uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com **SOCORRO MÚTUO** propiciando que a união de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcionem condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de SOCORRO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DA ÁQUILA ABM NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS.  
O REGULAMENTO É A BASE DA ASSOCIAÇÃO, O ASSOCIADO DEVE OBEDECER ÀS CLÁUSULAS PARA QUE POSSA USUFRUIR DE TODOS AS COBERTURAS E BENEFÍCIOS.

#### LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR:

#### CONDIÇÕES GERAIS DO PPA

1 - O **Programa de Proteção Automotiva (PPA)** da ÁQUILA ABM tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, que devem reunir as características que permita sua classificação como membro do presente grupo restrito de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas. O benefício será concedido através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.2 - Para participar do **PPA** o associado deve estar devidamente filiado a ÁQUILA ABM e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessária referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

#### ADESÃO AO PPA

2 - Para aderir ao **PPA** da **ÁQUILA ABM**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da **ÁQUILA ABM** os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão (A Taxa de adesão é destinada a custear as despesas com a vistoria prévia, instalação do rastreador, inclusão no banco de dados de empresas prestadoras de serviços terceirizados e outros serviços eventuais, cujo pagamento será realizado no ato da inscrição do benefício, devendo a quantia ser fixada e reajustada por ato da diretoria) e submeter seu veículo à aprovação da vistoria, a taxa de adesão não pode ser confundida com os valores mensais devidos em decorrência do rateio.

- A. Termo de adesão;
- B. CNH (carteira nacional de habilitação) **atualizada e dentro de vigência**;
- C. CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- D. Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- E. Comprovante de residência atualizado;
- F. Demais dados necessários para aferição do bem protegido.
- G. Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à **ÁQUILA ABM**.

2.1 - Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao **PPA**, poderão ser realizadas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa:

- A. **Do associado:** Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores etc. A responsabilidade civil, criminal e administrativa do associado não se transfere para a **ÁQUILA ASSOCIAÇÃO BENEFÍCIOS MÚTUOS** em nenhuma hipótese.
- B. **Do veículo:** Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi etc. É de inteira responsabilidade do associado estar em dias com seus documentos pessoais, bem como, os documentos dos veículos protegidos.

2.2 – Cumpre destacar, que a irregularidade na documentação do veículo, não impedirá a inserção do mesmo na associação, mas influenciará diretamente no programa de rateio em caso de evento danoso, no termos da cláusula 6.

2.3 – A **ÁQUILA ASSOCIAÇÃO BENEFÍCIOS MÚTUOS** não está obrigada a verificar no ato da adesão a procedência do veículo, portanto, o mesmo deve atender a todas as normas de circulação elencadas no CTB, para assim, fazer parte do PPA. Da mesma maneira NÃO apura quaisquer pendências em documentação (veículo e associado), sendo esta de inteira e única responsabilidade do associado.



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

2.4 - O período mínimo de participação no PPA da ÁQUILA ABM é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa, sob pena de protesto da dívida em cartório e negativação.

2.5 - O pedido de desfiliação poderá ser realizado a qualquer dia e hora, pedindo voluntariamente o seu desligamento do PPA da ÁQUILA ABM, solicitando-o via e-mail ( contato@aquilaabm.org.br ), sempre colocando no assunto **DESFILIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA**. Para efetivação do mesmo, o associado deve estar adimplente, estando em dia com todas as mensalidades e obrigações do PPA da ÁQUILA ABM. Será considerado a data de cancelamento, a mesma data de envio do requerido e-mail.

2.6 - Parágrafo único: O associado que desejar se desfiliar do PPA deverá encaminhar um e-mail constando as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento. O referido e-mail deve ser o mesmo informado na proposta de Filiação da ÁQUILA ABM.

2.6.1- Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da **ÁQUILA ABM**. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **ÁQUILA ABM**, sendo assim, o novo associado não estará enquadrado nas exigências de carência a utilização dos benefícios desde que o contrato associativo mantido esteja vigorado a mais de 120 (cento e vinte) dias.

2.6.2- Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PPA. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da ÁQUILA ABM.

2.7 - Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPA, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.7.1 - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação do associado prevista na **Cláusula 9 e seguintes**, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante, após 12 (doze) meses sem a ocorrência de acionamento, a cota de participação volta ao valor original de forma simples.

2.8 – Após a aceitação da adesão ao PPA, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PPA por cada veículo cadastrado, conforme tabela em vigência (anexo1), estando já incluído neste valor a contribuição associativa mensal da **ÁQUILA ABM** que engloba custos com rastreamento do veículo. Além da taxa administrativa do PPA, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos previsto na Cláusula 8 e seguintes.

2.8.1 - Os valores recolhidos a título de mensalidade serão livremente administrados pela Diretoria da **ÁQUILA ABM**, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídos as verbas a título de remuneração, o pagamento de indenizações e outras despesas extraordinárias. O valor referente à

Rua Cierne Maia, nº 148, Condomínio Florença, Sala 208,

Cachambi, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20771-410

CNPJ: 44.116.196/0001-50 - Site: <https://aquilaabm.org.br>

E-mail: [contato@aquilaabm.org.br](mailto: contato@aquilaabm.org.br) – Contato: 21. 3449-0699



#### **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA**

taxa administrativa, prevista na cláusula 2.6.3 poderá ser reajustada de acordo com a variação do índice FIPE ([www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)).

2.8.2 - A contribuição associativa mensal da **ÁQUILA ABM** é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PPA.

2.6.3 - O valor da taxa administrativa do PPA é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE ([www.FIPE.org.br](http://www.FIPE.org.br)). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex.: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

2.9 - É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da cláusula 2.6.3.

Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

#### **ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA**

3 - Os benefícios do PPA para veículo do associado cadastrado têm início as 00:00h do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6.

Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PPA, através de inspeção a ser realizada pela ÁQUILA ABM, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado. A ÁQUILA ABM não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo está de inteira responsabilidade do associado. Vale destacar, que irregularidades nos documentos do veículo ou documentos pessoais do associado, não o impedirão de fazer parte da associação, porém influenciará diretamente nos casos de eventos que não serão rateados, nos termos da cláusula 6.

3.1 - A Proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **ÁQUILA ABM**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR enviada ao endereço constante na proposta, e-mail ou WhatsApp. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PPA até a hora e data da informação da recusa.

3.2 - A diretoria da **ÁQUILA ABM** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.3 - A Diretoria Executiva da **ÁQUILA ABM** poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da **ÁQUILA ABM**, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

3.4 - A **ÁQUILA ABM** exige para todos os veículos com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a instalação de equipamentos rastreadores em capitais e regiões metropolitanas, e instalação de equipamentos rastreadores para todos os veículos com valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em regiões designadas interior. Também a contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado. O mesmo vale para todos os veículos do Grupo Especial (importados) e do grupo Diesel / Vans / Caminhonetes/SUV, neste caso, independentemente do valor.

3.4.1 - Para todos os veículos citados na cláusula 3.4, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.

3.4.2 - A escolha da empresa de rastreamento é feita de livre escolha pela **ÁQUILA ABM**, e a taxa de instalação de equipamento de rastreio é um serviço a ser pago pelo associado.

3.4.3 - A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do **ÁQUILA ABM**, devendo o associado sempre se dispor e nunca se opor a manutenção do equipamento de rastreio. Se porventura o associado se negar, e possivelmente ocorra um evento (roubo, furto e colisão), e o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de qualquer natureza.

Parágrafo único: A ÁQUILA ABM pode a qualquer momento, alterar regras de instalação de equipamentos designado rastreadores e equipamentos específicos ou determinar a instalação de equipamento rastreador independentemente do valor a um determinado veículo, grupo de veículos, ou veículos em regiões com altos índices de roubo e furto para assim sempre possuir uma melhor manutenção e gestão dos itens integrados ao PPA da ÁQUILA ABM.

#### DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

4 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PPA da **ÁQUILA ABM** inclusive benefícios fornecidos por parceiros e empresas terceirizadas.

4.1 - Para reativação dos benefícios do PPA em caso de atraso no pagamento, deverá o associado providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador, ou tecnologia utilizada e homologada pela **ÁQUILA ABM** e solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria). Os benefícios somente retornarão na 00:00 (zero hora) do dia útil seguinte ao pagamento e à realização da vistoria. Após 5 dias de atraso no pagamento o veículo necessariamente terá que ser submetido a nova vistoria para novamente ter direito aos benefícios.

4.2 - **Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, podendo ainda o título ser protestado,



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PPA condicionada, além das formalidades da cláusula 4.1, também a parecer favorável da Diretoria e do departamento jurídico.

4.3 - A exclusão do associado do PPA da **ÁQUILA ABM** não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

4.4- Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PPA da ÁQUILA ABM, este não terá mais direito a nenhuns benefícios, não devendo pagar mais nenhum dos boletos **A VENCER NOS MESES SEGUINTES** que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente, sob sua responsabilidade.

4.5 - A desfiliação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da **ÁQUILA ABM**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

### OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

5 – Os benefícios do PPA se aplicam aos seguintes eventos:

- A. Roubo;
- B. Furto;
- C. Colisão e capotamento;
- D. Incêndio proveniente de colisão (sendo excluído em caso criminoso ou ocasionado por negligência na manutenção, ou por kit gás quando o mesmo não apresentar a documentação em dia, emitida pelos órgãos competentes, tais como: INMETRO, DETRAN, etc.);
- E. Impacto ou queda de objetos externos sobre o veículo;
- F. Eventos naturais não previsíveis, tais como chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, queda de árvores sobre o veículo.
- G. Danos a terceiros em acidente ocorrido durante tráfego em vias regulamentadas.
- H. Serviço assistencial em caso de pane (Reboque/Guincho)
- I. O serviço especificado na cláusula 5. H somente se aplica para vias regulamentadas. As vias rurais e(ou) não regulamentadas não alcançam o benefício do reboque.

5.1 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, desde que originais de fábrica. Os mesmos não serão resarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto/roubo somente do acessório).

5.2 – Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

5.3 - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitados pela ÁQUILA ABM, conforme especificado na Cláusula 3.5 e seguintes.

5.4 – Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

5.5 - Na hipótese de resarcimentos de **pneus** que forem afetados pelo evento, a **ÁQUILA ABM** pagará o valor correspondente ao estado de conservação do mesmo, considerando o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

5.6 - Em caso de veículos cadastrados no PPA ainda novos (“0” Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE (data do evento) do veículo cadastrado, tendo como referência a aba “Zero KM”, desde que satisfeitas todos os incisos “A”, “B” e “C” abaixo:

- A. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- B. Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- C. O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

#### 6 - Os benefícios do PPA são excluídos os seguintes eventos:

- I. Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais que não se relacionam com os veículos envolvidos como, muros, cercas, edificações, portões, animais, etc., bem como, danos pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos nos eventos danosos ou aos ocupantes de qualquer um dos veículos (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte junto à **ÁQUILA ABM**);
- II. Danos causados na circulação do veículo em vias não regulamentadas.
- III. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.
- IV. Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente).
- V. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- VI. Tombos ou colisões em decorrer de condução de motocicletas equilibrando-se apenas em uma das duas rodas.
- VII. Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, autorização do DETRAN). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.
- VIII. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

**ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA**

- IX. Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, depredação (inclusive veículos danificados por tiros de arma de fogo, em qualquer hipótese).
- X. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- XI. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- XII. Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro (bafômetro) ou de sangue.
- XIII. Danos emergentes;
- XIV. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- XV. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- XVI. Danos causados à carga transportada, ou pela carga transportada;
- XVII. Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- XVIII. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- XIX. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- XX. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, civis e administrativos, como a diárias de estadias do veículo em Pátio Legal ou outros pátios e locais, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas aos veículos recuperados de roubo/furto;
- XXI. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.
- XXII. Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da ÁQUILA ABM,
- XXIII. Danos causados por guerra, catástrofe, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- XXIV. No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento.
- XXV. Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.
- XXVI. Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.
- XXVII. Danos ocorridos em competições autorizadas ou não, corridas, treinos esportivos, trilas, apostas, provas de velocidade (rachas);
- XXVIII. Danos ocorridos fora do território nacional.
- XXIX. Eventos que envolvam mais de um associado ou associados e terceiros com qualquer grau de parentesco.
- XXX. Todas as hipóteses de evento que não serão objeto de rateio mencionadas acima, equivalem também para terceiros, sendo assim, as condições do veículo, da condução e até mesmo condições pessoais e de documentos pessoais podem acarretar a negativa para a cobertura de eventos de terceiros.
- XXXI. Casos de roubo ou furto, com acionamento da associação após 2 horas do fato.



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela ÁQUILA ABM aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

#### PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

7 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor da tabela FIPE do veículo protegido pelo PPA, com limite máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE ([www.FIPE.org.br](http://www.FIPE.org.br)), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

7.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- A. Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.
- B. Os veículos com a numeração do chassi remarcada, poderão ser aceitos, mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE. Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcagem, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação.
- C. Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela Fipe.
- D. Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio e após essa data migraram para utilização para fins comerciais, e não informaram a ÁQUILA ABM, ou ainda veículos utilizados para fins comerciais desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 10% (dez por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- E. Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio ou fins comerciais, e passaram a ser utilizados em aplicativos de transportes (Uber, 99, etc.) sem informar à ÁQUILA ABM, ou ainda veículos utilizados em aplicativos de transportes desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O associado poderá escolher a opção de NÃO sofrer a depreciação de 30% (trinta por cento) referente ao valor da tabela FIPE nos veículos provenientes de Leilão, Taxi, Ex-Táxi, sendo obrigatoriamente incluir na contribuição mensal o valor adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.2 - Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a ÁQUILA tem em regra 30 (trinta) dias úteis após a finalização da sindicância para ressarcir o associado ou iniciar o parcelamento da indenização (sendo este prazo acrescido do período de demora, por parte do associado, para entrega dos documentos requeridos pela ÁQUILA ABM), observada a ressalva do item 11.1.

7.2.1 - A ÁQUILA ABM pode a qualquer momento do processo de análise da documentação, solicitar novos documentos relacionados ao caso em análise, ocorrendo assim a suspensão do prazo de sindicância.



## ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS MÚTUOS – ÁQUILA

7.3 - Não haverá, contudo, estipulação de prazo para danos reparáveis, onde o reparo do item avariado seja impossibilitado por indisponibilidade de mão de obra especializada ou também indisponibilidade de peças no mercado, fugindo-se assim do controle da ÁQUILA ABM. Exemplo: pandemias, inexistência de prestador qualificado no estado/município, fechamentos de fábricas fornecedoras de peças, paralisação de fabricação do item avariado, necessidade de importação de peças, onde seja impossibilitado o devido reparo.

7.4 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **ÁQUILA ABM** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada, **ÁQUILA ABM** não se obriga a utilizar peças novas (ou) originais, apenas devem estar em perfeito estado de funcionamento e de conservação.

7.5 - A reparação dos danos citados no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período de até **6 meses** no caso de veículos designados 0km, sendo que no caso dos demais veículos poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou mercado alternativo, ecológico e até mesmo usada, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.5.1 - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a **ÁQUILA ABM** encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade. A oficina credenciada a **ÁQUILA ABM** dará 3 (três) meses de garantia do serviço prestado.

7.6 - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **ÁQUILA ABM**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **ÁQUILA ABM**. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

7.7 - Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 7.7.1 que segue abaixo.

7.7.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

7.7.2 - Nos casos de danos irreparáveis o proprietário não poderá retirar nenhum tipo de peça do seu veículo, no objetivo de revenda ou reutilização.

7.7.2.1 - A cláusula acima não se aplica ao Kit GNV, caso o associado queira retirar o Kit é necessário que o mesmo se responsabilize pela homologação da retirada, assim como com todos os trâmites administrativos, operacional e financeira inerente a esse processo.



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS MÚTUOS – ÁQUILA

7.8 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **ÁQUILA ABM**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

7.9 – O associado deve aguardar a anuência e aprovação da ÁQUILA ABM para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

#### SINDICÂNCIA

8 - A ÁQUILA ABM reserva o direito de contratar a qualquer tempo investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades, sendo inicialmente sigiloso. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado. As sindicâncias poderão ter suas entrevistas gravadas em áudio ou vídeo, da maneira que melhor convier ao sindicante contratado, visando sempre, a melhor elucidação dos fatos e confirmação do atendimento do associado, a todas às normas regulamentares, estando o associado ciente que essas gravações poderão ser utilizadas em juízo.

Parágrafo único: A ÁQUILA ABM se reserva ao direito de realizar o processo de sindicância junto a empresa especializada no prazo de 45 dias corridos, podendo ser postergado na necessidade de mais informações para conclusão do laudo final para mais 45 dias corridos. Garantindo desta forma, a legitimidade da indenização. O prazo de ressarcimento, é pausado com o início do processo de sindicância.

#### RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

9 - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.6.3, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

9.1 - O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa de Cláusula 2.7 e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 05, 10, 15, 20, 25 e 30).

9.1.1 - Todos os recebimentos da ÁQUILA ABM serão através de cobrança bancária, portanto, os representantes credenciados e/ou funcionários da ÁQUILA ABM não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, nota promissória e/ou duplicata, assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com qualquer pessoa – física ou jurídica. Somente o farão na sede da entidade, e quando devidamente autorizados pela Direção Executiva, A NÃO SER TAXA DE ADESÃO.

9.2 - A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do associado, a ÁQUILA ABM poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

9.3 - A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da ÁQUILA ABM, ([www.aquilaabm.org.br](http://www.aquilaabm.org.br)).

9.4 - Cumpre ao associado reclamar o boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a ÁQUILA ABM e solicitar a 2º via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, dentre outros meios.

9.5 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA. O rateio será realizado mensalmente, sendo feita a divisão dos gastos com os eventos danosos dentre os associados de acordo com as cotas, sendo o valor, portanto, variável mês a mês.

9.6 – Todo associado que acionar alguns de seus benefícios, estará obrigado a fazer parte do rateio, efetuando o pagamento da mensalidade no mês subsequente ao uso de serviço, sendo certo que, caso o associado não pague o boleto referente o rateio terá que arcar com o custo do serviço solicitado no mês anterior, seja qual for (reboque, reparo de vidros, danos parciais e etc.). O não pagamento acarretará em protesto da dívida, bem como, a inserção do CPF do devedor, nos órgãos de proteção ao crédito.

#### COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO.

10 – Em qualquer tipo de acionamento dos benefícios do PPA, o associado participará dos custos decorrentes com a importância, segundo tabela abaixo:

Tabela de Cota de Participação			
CATEGORIA	TABELA FIPE	COTA PARTICIPATIVA	COTA MÍNIMA
		PARTICIPATIVA	EM VALORES
CARRO LEVE	R\$ 0 A R\$ 50.000,00	6%	R\$ 2.500,00
CARRO LEVE	R\$ 50.001, A R\$ 200.000	7%	R\$ 3.000,00
APLICATIVO/TÁXI	R\$ 0 A R\$ 50.000,00	8%	R\$ 3.500,00
APLICATIVO/TÁXI	R\$ 50.001 A R\$ 200.000	10%	R\$ 4.500,00
MOTO	R\$ 0 A R\$ 40.000,00	10%	R\$ 3.000,00
CAMINHÃO LEVE	R\$ 0 A R\$ 200.000	10%	R\$ 5.000,00
DIESEL/PICK-UP/USV	R\$ 0 A R\$ 200.000	10%	R\$ 3.500,00
IMPORTADOS	R\$ 0 A R\$ 200.000	10%	R\$ 3.500,00
PARA - BRISA	veículos nacionais	30% do valor do orçamento	R\$ 300,00
PARA – BRISA	veículos importados	40% do valor do orçamento	R\$ 400,00
ACIONAMENTO PARA TERCEIRO		50% do valor da cota do associado	

Rua Cierne Maia, nº 148, Condomínio Florença, Sala 208,

Cachambi, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20771-410

CNPJ: 44.116.196/0001-50 - Site: <https://aquilaabm.org.br>

E-mail: [contato@aquilaabm.org.br](mailto:contato@aquilaabm.org.br) – Contato: 21. 3449-0699



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

10.1 – Durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias após a adesão do veículo, a importância da cota participativa em caso de evento será dobrada em sua porcentagem e também valores mínimos, retornando as taxas normais após esse período.

10.2 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos A ÁQUILA ABM ou prestador previamente autorizado e homologado pela diretoria, no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da cota participativa do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado do ressarcimento.

#### OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

11- São obrigações do Associado:

- A. Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a ÁQUILA ABM, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados da ÁQUILA ABM, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- B. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- C. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- D. Manter o veículo em bom estado de conservação;
- E. Dar imediato conhecimento a ÁQUILA ABM ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
- F. Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- G. Alteração na forma de utilização do veículo;
- H. Transferência de propriedade;
- I. Alteração das características do veículo.
- J. Inclusão ou exclusão do veículo em aplicativos de transporte.

11.1 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

11.2 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PPA, a colaborar para que a ÁQUILA ABM seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

11.3 - Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado

11.4 – O prazo para acionamento da associação nos casos de roubo e furto não pode se superior a 2 (duas) horas, sob pena de negativa de cobertura do evento.

11.4 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

Rua Cierne Maia, nº 148, Condomínio Florença, Sala 208,  
Cachambi, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20771-410  
CNPJ: 44.116.196/0001-50 - Site: <https://aquilaabm.org.br>  
E-mail: [contato@aquilaabm.org.br](mailto: contato@aquilaabm.org.br) – Contato: 21. 3449-0699



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS MÚTUOS – ÁQUILA

- A. Acionar a ÁQUILA ABM imediatamente, e em caso de ROUBO/FURTO o prazo de comunicado não pode ser superior a 2 (duas) horas, sob pena de não recebimento da indenização.
- B. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço detestemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- C. Não fazer acordos sem comunicar a ÁQUILA ABM;
- D. Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- E. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- F. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.
- G. Fotografar o local do evento, bem como verificar a existência de câmeras de monitoramento.
- H. É terminantemente proibido ao associado que se envolveu em um acidente, causado ou não por ele, de pequena ou grande monta, celebrar acordos com terceiro envolvido com outros Clubes de Benefícios Mútuos, com seguradoras ou com quem representarem o terceiro, fica impedido da mesma forma assumir culpa nos casos de acidentes, assim, ficando claro que caso celebre o acordo será nulo de pleno direito, podendo, em virtude disso, o associado ser excluído do grupo do Clube de Benefícios Mútuos.
- I. A abertura do evento, com o preenchimento do formulário e entrega da documentação exigida, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento da participação do PPA

11.5 - Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

11.6 - Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da ÁQUILA ABM, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

11.7 - Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site ([www.aquilaabm.com.br](http://www.aquilaabm.com.br)), que são os instrumentos oficiais de comunicação da ÁQUILA ABM com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

#### RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

12- O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 11.1, da indenização será descontado eventuais débitos que tenha o veículo, bem como, será descontado o valor referente a mensalidade dos próximos meses até que se cumpra integralmente o contrato que tem vigência de 12 meses.

Rua Cierne Maia, nº 148, Condomínio Florença, Sala 208,

Cachambi, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20771-410

CNPJ: 44.116.196/0001-50 - Site: <https://aquilaabm.org.br>

E-mail: [contato@aquilaabm.org.br](mailto: contato@aquilaabm.org.br) – Contato: 21. 3449-0699



## ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS MÚTUOS – ÁQUILA

12.1 – Em caso de ressarcimento integral, a ÁQUILA ABM poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ÁQUILA ABM e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

12.2 – O referido prazo da cláusula 11 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar (sindicância ou Perícia Técnica) no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo até o resultado da autoridade policial.

12.3 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da ÁQUILA ABM, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a ÁQUILA ABM e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

12.4 - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ÁQUILA ABM.

12.5 - Caso o veículo seja inalienável (financiado) e haja saldo devedor, a ÁQUILA ABM entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

12.5.1 - Nos casos de ressarcimento integral de veículos financiados, o associado deve continuar pagando as prestações até a data da quitação, por ser sua obrigação junto à financeira. O ressarcimento aqui proposto não contempla encargos de parcelas atrasadas, juros, multas e custos do financiamento.

12.6 - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

12.7 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela ÁQUILA ABM. Os ressarcimentos serão pagos em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na Cláusula 9 e seguintes.

12.8 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à ÁQUILA ABM. O mesmo vale para restrições judiciais e veículos envolvidos em processos de juros abusivos, onde somente após o desembaraço, judicial e financeiro, o processo de ressarcimento iniciará, da mesma maneira o pagamento será suspenso nos casos de veículos com processos de BUSCA E APREESÃO, até o momento que o mesmo for extinto com resolução de mérito, seja por meio de acordo ou purgação da mora.

12.9 - Quando o veículo do associado a ser resarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

12.9.1 - Caso o associado faça a opção aderir ao PPA, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a

Rua Cierne Maia, nº 148, Condomínio Florença, Sala 208,

Cachambi, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20771-410

CNPJ: 44.116.196/0001-50 - Site: <https://aquilaabm.org.br>

E-mail: [contato@aquilaabm.org.br](mailto: contato@aquilaabm.org.br) – Contato: 21. 3449-0699



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

13 - Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

#### 13.1- Em caso de danos reparáveis:

- A. Boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial);
- B. Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- C. Cópia CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- D. Termo de acionamento devidamente preenchido;
- E. Prontuário médico quando houver atendimento.
- F. Caso ocorra incêndio, o(a) associado(a) deverá apresentar RO, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT ou E-BRAT e laudo pericial de investigação de incêndio e explosão.
- G. Demais documentos que possam ser solicitados;

#### 13.2 - Em caso de danos irreparáveis:

##### 13.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

- A. Carteira de Habilitação do associado;
- B. CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **ÁQUILA ABM** ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- C. Termo de acionamento devidamente preenchido;
- D. Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- E. Chaves do veículo;
- F. Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- G. Demais documentos que possam ser solicitados;

##### 13.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- A. CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **ÁQUILA ABM** ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- B. Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- C. Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- D. Chaves do veículo;
- E. Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- F. Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;

Rua Cierne Maia, nº 148, Condomínio Florença, Sala 208,

Cachambi, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20771-410

CNPJ: 44.116.196/0001-50 - Site: <https://aquilaabm.org.br>

E-mail: [contato@aquilaabm.org.br](mailto: contato@aquilaabm.org.br) – Contato: 21. 3449-0699



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

H. Nota fiscal de venda a **ÁQUILA ABM**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal). Demais documentos que possam ser solicitados;

13.3 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

13.3.1 - Todos os documentos exigidos na cláusula 12.2.1 e 12.2.2, exceto nota fiscal, Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto, Certidão negativa de multas do veículo. Demais documentos que possam ser solicitados;

### REBOQUE APÓS PANE ELÉTRICA/MÉCANICA

14 - Na ocorrência de pane elétrica ou mecânica que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito e que o reparo não seja possível no local, a **ÁQUILA ABM**, por meio de seus prestadores, fornecerá ao associado um serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima indicada pelo associado, desde que não ultrapasse a quilometragem contratada, observados os limites abaixo:

14.1 - O associado se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque.

14.2 - Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munck, guindaste, carro de apoio, etc.) para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção.

14.3 - Não é permitida retirada do veículo que se encontra em oficinas, em espera em delegacia para confecção de boletim ou em perícia técnica, para fins de utilização do mesmo para orçamentos em outras empresas.;

14.4 - Será disponibilizado somente 1 (um) reboque por evento de pane. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a residência do associado ou para a base do prestador. O associado terá prazo de 48 horas, contados a partir do primeiro acionamento, para solicitar a segunda remoção para a oficina, respeitando o limite de quilometragem contratada.

14.5 - Nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do associado

14.6 - A quilometragem começa a contar a partir da base do prestador.

14.7 - A permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto à assistência, caso seja ultrapassado o prazo estabelecido (48 horas)

14.8 - Caso necessário, a hora parada do guincho correrá exclusivamente por conta do condutor. Limite: 1 (uma) ocorrência por mês.

### REBOQUE DO VEÍCULO APÓS O SINISTRO

15 - Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo e furto localizado, que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Time fornecerá ao associado o serviço de reboque para que o

Rua Cierne Maia, nº 148, Condomínio Florença, Sala 208,

Cachambi, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20771-410

CNPJ: 44.116.196/0001-50 - Site: <https://aquilaabm.org.br>

E-mail: [contato@aquilaabm.org.br](mailto: contato@aquilaabm.org.br) – Contato: 21. 3449-0699



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

veículo seja levado até a oficina mais próxima ou para outro local definido pelo associado, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada, da base do prestador. Observados os limites abaixo.

15.1 - O associado se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque;

15.2 - Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munck, guindaste, carro de apoio, etc.) para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção;

15.3 - Não é permitida retirada do veículo que se encontra em oficinas, em espera em delegacia para confecção de boletim ou em perícia técnica, para fins de utilização do mesmo para orçamentos em outras empresas.;

15.4 - Será disponibilizado somente 1 (um) reboque por evento de sinistro. Caso o evento corra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a residência do associado ou para a base do prestador. O associado terá o prazo de 48 horas úteis para solicitar a segunda remoção para a oficina, contados a partir do primeiro acionamento, respeitando o limite de quilometragem contratada;

15.5 - Nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do associado;

15.6 - A quilometragem começa a contar a partir da base do local do evento;

15.7 - A permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança, não coberta junto à assistência, caso seja ultrapassado o prazo estabelecido (48 horas);

15.8 - Caso seja necessário esperar, a hora parada do guincho correrá exclusivamente por conta do condutor. .

16 - Em casos de roubo ou furto em que o veículo se encontrar fora da cidade do associado, o mesmo terá a apenas 1 auxílio para retornar à cidade;

16.1 - Os procedimentos necessários para acionamento da seguradora/associação em função do sinistro devem ser verificados diretamente junto a área responsável da seguradora/associação;

A cobertura não contempla a remoção do conjunto (cavalo e carreta) atrelado. Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

#### REGRAS PARA ALUGUEL DE VEÍCULO RESERVA

17- É de inteira responsabilidade do associado proceder a locação de veículo reserva, tendo direito ao ressarcimento de 7, 15, 30 ou 60 dias conforme sua opção no momento da associação, sendo que a associação terá 05 (cinco) dias para efetuar o ressarcimento mediante a apresentação de nota fiscal.

17.1- A **ÁQUILA ABM** não disponibiliza carro reserva próprio, sendo assim, o associado deverá cumprir a exigência da LOCADORA indicada. O veículo locado será um modelo popular, com quilometragem livre, disponível na locadora referenciada mais próxima e em 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. As despesas extras serão de responsabilidade do associado que deverá se dirigir por conta própria à locadora indicada pela

Rua Cierne Maia, nº 148, Condomínio Florença, Sala 208,

Cachambi, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20771-410

CNPJ: 44.116.196/0001-50 - Site: <https://aquilaabm.org.br>

E-mail: [contato@aquilaabm.org.br](mailto: contato@aquilaabm.org.br) – Contato: 21. 3449-0699



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

**ÁQUILA ABM** para autorização das custas locatárias, com intuito de possível retirada do veículo, onde terá que atender às exigências da locadora, tais como cartão de crédito com limite disponível. Caso o associado opte por indicar outra pessoa para fazer a locação, deverá comunicar antecipadamente à **ÁQUILA ABM**, para ser ou não autorizado. Caso seja autorizado, deverá confeccionar uma carta de próprio punho informando o motivo da solicitação e apresentando cópia da identidade, comprovante de residência e Carteira Nacional de Habilitação da pessoa indicada. O veículo ora locado estará sob a total responsabilidade do associado.

17.2 – Em caso de dano com veículo locado, a disponibilização do serviço será interrompida, até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas. Ao término das diárias, o veículo locado deverá ser de devolvido pelo locatário na mesma agência locadora onde foi retirado.

17.3 – Quando for verificado que o veículo não foi entregue no local acordado e na data e hora determinada pela locadora, os custos adicionais serão de responsabilidade exclusiva e direta do associado ou do locatário. Em relação à exigência da locadora em liberar o veículo ao associado, a **ÁQUILA ABM** NÃO tem qualquer responsabilidade e possibilidade de intervenção no que tange ao aluguel de veículo, que NÃO estará protegido ou contemplado pelo PPV da **ÁQUILA ABM**.

17.4 – O benefício não será concedido para os associados que possuem motocicleta como veículo protegido na **ÁQUILA ABM**.

17.5 - Será disponibilizado um automóvel de passeio em modelo popular, veículo com motorização de 1000 cilindradas, duas portas, pintura sólida, direção mecânica e ar condicionado.

17.6 - A solicitação deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial, de maneira formal, à **ÁQUILA ABM**. A utilização do produto **VEÍCULO RESERVA** se restringe a 01 acionamento a cada 12 meses, independentemente da quantidade de diárias utilizadas em cada acionamento. O direito a utilização passa a vigorar 90 dias corridos após a contratação do serviço e respeitando o limite de diárias contratadas, sendo elas 7, 15, 30 ou 60 dias, sendo abrangente apenas em casos de Roubo e Furto ou de forma ampla para eventos parciais e totais.

17.7 - Será cabível o acionamento quando:

- A. O veículo do contratante, que consta no banco de dados da **ÁQUILA ABM**, não for capaz de se locomover por meios próprios, devido à colisão, incêndio, roubo ou furto do mesmo, de acordo com seu devido produto contratado em termo de adesão;
- B. O contratante estiver adimplente junto à **ÁQUILA ABM**;
- C. For apresentada a documentação que comprove a incapacidade de locomoção do veículo.
- D. Não será cabível a utilização, para problemas ocorridos antes da contratação dos serviços.

17.8 - Para o acionamento, quando o veículo estiver em processo de eventos junto à **ÁQUILA ABM**, o contratante deverá:

- A. Acionar a companhia e realizar a abertura do evento, de acordo com as normas e procedimentos do setor;
- B. Após a abertura e liberação do evento, enviar um e-mail para o endereço eletrônico oficial da companhia, disponível em site, solicitando o uso do benefício de acordo com os termos do produto em seu plano;

Rua Cierne Maia, nº 148, Condomínio Florença, Sala 208,

Cachambi, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20771-410

CNPJ: 44.116.196/0001-50 - Site: <https://aquilaabm.org.br>

E-mail: [contato@aquilaabm.org.br](mailto: contato@aquilaabm.org.br) – Contato: 21. 3449-0699



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

C. Disponibilizar uma documentação solicitada e cartão de crédito em nome do beneficiário da proteção, com o valor caução estipulado pela companhia. Ciente que esse valor ficará retido enquanto o veículo estiver sendo utilizado pelo mesmo, e no ato da entrega o valor será restituído ao crédito do cartão, com a emissão e responsabilidade da cobrança em nome da **ÁQUILA ABM**.

17.9 - Depois de solicitado, o contratante deverá realizar a locação do veículo em loja credenciada e informada pela **ÁQUILA ABM**, estando ciente dos procedimentos da mesma. A locação deve respeitar a quantidade de diárias previstas no plano contratado e a categoria de veículo descrita no item 14.5.

18 - Em caso de devolução do veículo em local diferente do determinado pela locadora ou que ultrapasse o período de dias definido pelo plano contratado, será de responsabilidade do contratante arcar com os custos extras de deslocamento e as tarifas de diárias extras e quitar esse débito diretamente com a locadora. Assim como, arcar com os valores de reparo para avarias ocasionadas no item locado durante o tempo de uso.

18.1 - As diárias do plano contratadas, outrora não utilizadas em um acionamento, não serão acumulativas para usoposterior.

E. A disponibilização do automóvel de passeio modelo popular é destinada ao uso estrito do contratante, única e exclusivamente durante o período de imobilização de seu veículo, que deverá ser o veículo que consta no banco de dados da **ÁQUILA ABM**.

F. Qualquer evento danoso ao automóvel disponibilizado locadora ao contratante, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços, é de responsabilidade do contratante.

G. Qualquer utilização de serviços extras, além do custo de diárias e seguro do veículo, é de responsabilidade do contratante e não terá o custo reembolsado pela **ÁQUILA ABM**.

H. Este benefício não se estende a terceiros.

I. Em casos de eventos previstos (Colisão, Incêndio, Alagamento, Roubo ou Furto) o associado terá o dever de arcar com o valor de participação de evento orientado no momento do acontecimento.

18.2 - O serviço de **VEÍCULO RESERVA** será cobrado mensalmente, através do boleto bancário, referente a sua mensalidade da PPA. Os valores respeitarão a tabela de serviços em vigor no ato da contratação e/ou condições comerciais negociadas entre o contratante e a **ÁQUILA ABM**. A concessão do carro reserva é feita por locadora terceirizada, sendo essa expressamente detentora dos processos, direitos e deveres de locação.

#### REGRAS DE USO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA MONITORAMENTO VEÍCULAR

19 – Os associados utilizarão por meio de Comodato os rastreadores via satélite para veículos, doravante denominados tão somente **EQUIPAMENTO RASTREADOR**

19.1 - Durante o prazo de vigência do presente termo, o **COMODANTE/ ÁQUILA ABM** emprestará, sob regime do comodato, ao **COMODATÁRIO**, 01 (UM) **EQUIPAMENTO DE RASTREADOR** de sua propriedade para ser instalado no veículo de propriedade do **COMODATÁRIO**.

20 - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MUTUOS – **ÁQUILA ABM**, por força de seu regulamento interno indica o **ASSOCIADO**, quando necessário e de acordo com as cláusulas 3.4 e 3.5, onde neste assume o papel de **COMODATÁRIO**, para instalar no veículo de sua propriedade o **EQUIPAMENTO RASTREADOR**.



## ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

### 21 - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO/ASSOCIADO:

21.1 Devolver o EQUIPAMENTO RASTREADOR em perfeito estado de uso e conservação à COMODANTE ao término do contrato associativo, excetuados os desgastes naturais de tempo, uso, furto, ou roubo do veículo, estas duas últimas desde que apresentado cópia reprodutiva devidamente autenticada do registro de ocorrência registrado em Delegacia Policial.

21.2 Disponibilizar o veículo, no endereço informado pela **ÁQUILA ABM**, em no máximo 2 dias úteis, para ser feito a retirada do equipamento por técnico credenciado, ao término do contrato associativo, por qualquer motivo e qualquer momento, motivada por qualquer das partes.

21.3 Disponibilizar o veículo, no endereço informado pela **ÁQUILA ABM**, antes de vender ou passar a responsabilidade do veículo para terceiros, para que seja feito a retirada do equipamento por técnico credenciado.

21.4 Não repassar o EQUIPAMENTO DE RASTREADOR para outra pessoa caso faça a venda do veículo.

21.5 Caso o veículo sofra perda total por colisão, INCÊNDIO, EVENTOS NATURAIS e o referido evento seja negado por análise ou perícia técnica especializada ou apreensão do veículo por parte autoridade competente, e não seja possível o técnico credenciado fazer a retirada do equipamento, fica o comodatário obrigado a realizar o pagamento do valor por não devolução do EQUIPAMENTO DE RASTREADOR.

21.6 Disponibilizar o veículo para manutenção e inspeção técnica caso o rastreador instalado apresente falha ou defeito que impossibilite sua localização em até 24 horas, após ser notificado pela equipe de Monitoramento **ÁQUILA ABM** devidamente por seus canais de contato credenciados.

21.7 Manter sob sua guarda a ordem de serviço emitida pelo COMODATÁRIO no momento da retirada para que seja usada como comprovante de retirada do EQUIPAMENTO DE RASTREADOR.

21.8 Estar ciente que o e-mail: contato@aquilaabm.org.br neste e qualquer e-mail da contratada com formato ou outro que venha identificar a **ÁQUILA ABM** será usado para comunicação formal e oficial entre as partes.

21.9 Estar ciente que a ligação telefônica que a **ÁQUILA ABM** executa para convocar o COMODATÁRIO para executar manutenção no RASTREADOR instalado no veículo, após detecção de falhas, são gravadas.

### 22 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO EM CASO DE NÃO DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO:

22.1 A falta de devolução física do rastreador por rescisão do contrato associativo, em até 5 dias úteis, no endereço da contratada, importa na OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE PAGAR À CONTRATADA, imediatamente, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada equipamento rastreador modelo, valores estes para efeito de reposição do equipamento do mesmo modelo, e multa de caráter punitivo, bem como, a inclusão de seu nome junto aos órgãos restritivos de créditos (SPC e SERASA) e protesto em cartório.

23 - O presente comodato vigorará pelo prazo indeterminado contado da data de assinatura do contrato associativo. Podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte que der causa a rescisão, notificar a outra com trinta dias de antecedência.

23.1 Constituem hipóteses de rescisão do presente comodato sem prejuízo das demais cláusulas:

23.2 Cancelamento do serviço de proteção veicular pactuado entre o Comodatário e a **ÁQUILA ABM**;

23.3 Cancelamento do serviço de monitoramento e bloqueio entre a **ÁQUILA ABM** para a placa do veículo (s) pertencente ao COMODATÁRIO deste comodato;

Rua Cierne Maia, nº 148, Condomínio Florença, Sala 208,

Cachambi, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20771-410

CNPJ: 44.116.196/0001-50 - Site: <https://aquilaabm.org.br>

E-mail: [contato@aquilaabm.org.br](mailto:contato@aquilaabm.org.br) - Contato: 21. 3449-0699



#### ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA

23.4 A inobservância das partes no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratualmente assumidas no contrato associativo;

23.5 Modificações indevidas dos equipamentos por parte do Comodatário, ou uso fraudulento e ilícito dos mesmos, com intenção de lesar a terceiros ou a própria ÁQUILA ABM;

23.6 A partir 24 horas de Inadimplência acesso será bloqueado ao serviço de rastreamento.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

24 - Com o pagamento do ressarcimento, a **ÁQUILA ABM** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

#### 24.1 - "DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO"

A ÁQUILA ABM não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a ÁQUILA ABM qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a ÁQUILA ABM qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".

24.2 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a **ÁQUILA ABM** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como desfiliado do quadro social da **ÁQUILA ABM** nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

24.3 - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da ÁQUILA ABM, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

24.4 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

24.5 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

**24.6** – Esclarece-se que todos os benefícios estipulados neste regulamento serão excluídos para aquele(s) associado(s) que tenham agido, a qualquer tempo, com conduta eivada de má-fé, deslealdade, inadimplência dolosa ou culposa, bem como, qualquer tipo de conduta que possa comprometer o nome e a boa reputação da **ÁQUILA ABM** e de seus demais associados.

24.7 - Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da **ÁQUILA ABM** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Rua Cierne Maia, nº 148, Condomínio Florença, Sala 208,

Cachambi, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20771-410

CNPJ: 44.116.196/0001-50 - Site: <https://aquilaabm.org.br>

E-mail: [contato@aquilaabm.org.br](mailto: contato@aquilaabm.org.br) – Contato: 21. 3449-0699



ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – ÁQUILA



---

PHILIPPI VIEIRA COUTINHO  
PRESIDENTE